



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Nazarezinho**  
**Casa Legislativa “Cel. João Pereira”**  
**Gestão: Compromisso e Responsabilidade**

**LEI ORDINÁRIA Nº 677/2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e como autoriza o Artigo 193 no seu Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei e mando publicar.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 62.808.484,00 (Sessenta e Dois Milhões, Oitocentos e Oito Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>48.761.674,00</b>	<b>77,64</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.287.854,00	2,05
RECEITA PATRIMONIAL	926.556,00	1,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.455.645,00	73,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.619,00	0,15
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.960.111,00</b>	<b>17,45</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.960.111,00	17,45
<b>Deduções</b>	<b>4.413.301,00</b>	<b>7,03</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.413.301,00	7,03
Total:	55.308.484,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	55.308.484,00	88,06

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.338.889,00</b>	<b>3,72</b>
CONTRIBUIÇÕES	1.313.601,00	2,09
RECEITA PATRIMONIAL	143.146,00	0,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	882.142,00	1,40
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.161.111,00</b>	<b>8,22</b>
CONTRIBUIÇÕES	5.161.111,00	8,22
Total:	7.500.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	5.161.111,00	8,22
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.500.000,00	11,94

Total Geral da Receita (2+4):	62.808.484,00
-------------------------------	---------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.193.203,00</b>	<b>63,99</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.134.462,00	41,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.058.741,00	22,38
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.969.163,00</b>	<b>23,83</b>
INVESTIMENTOS	13.281.696,00	21,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.687.467,00	2,69
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>146.118,00</b>	<b>0,23</b>
Reserva de Contingência	146.118,00	0,23
Total:	55.308.484,00	
1-Intra-Orçamentário:	5.149.805,00	8,20
2-Total Geral da Administração Direta:	55.308.484,00	88,06

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.466.346,00</b>	<b>11,89</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.157.721,00	11,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	308.625,00	0,49
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>33.654,00</b>	<b>0,05</b>
INVESTIMENTOS	33.654,00	0,05
Total:	7.500.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	11.306,00	0,02
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.500.000,00	11,94

Total Geral da Despesa (2+4):	62.808.484,00
-------------------------------	---------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.253.014,00	2,00
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.185.351,00	1,89
02.020	SEC M DE ADMINISTRAÇÃO	4.101.482,00	6,53
02.030	SEC. M. DE FAZ. E PLANEJ	1.143.690,00	1,82
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.346.763,00	27,62
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.134.284,00	16,14
02.070	SEC.MUNICIPAL DE JUV,ESPORTE E LAZER	2.395.343,00	3,81
02.080	SEC M DE INFRAEST. E SERVICOS URBANOS	6.360.042,00	10,13
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.321.205,00	3,70
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMNFMS	3.289.205,00	5,24
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.794.961,00	4,45
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	1.070.317,00	1,70
02.160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	1.835.371,00	2,92
02.170	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	77.456,00	0,12
Total:		55.308.484,00	
1-Intra-Orçamentário:		5.149.805,00	8,20
2-Total Geral da Administração Direta:		55.308.484,00	88,06

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO NAZAREZINHO	PREV.SERV.MUN 7.500.000,00	11,94
Total:		7.500.000,00	
3-Intra-Orçamentário:		11.306,00	0,02
4-Total Geral da Administração Indireta:		7.500.000,00	11,94
Total Geral da Despesa (2+4):		62.808.484,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 146.118,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Cento e Dezoito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Nazarezinho**  
**Casa Legislativa “Cel. João Pereira”**  
**Gestão: Compromisso e Responsabilidade**

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 13 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**